



CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **PADARIA R CONFEITARIA CIDADE DA PAZ LTDA ME** visando o fornecimento de pães para a merenda escolar.

CONTRATO: N° 17/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1156/1/2016

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2016, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.949.957 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 038.997.478-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Padaria e Confeitaria cidade da paz Ltda ME, inscrita no CNPJ sob n° 08.893.252/0001-07, com sede à Rua Cel. Ernesto Piedade, 375, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 05/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no processo administrativo n° 2273/1/2015, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de Panificadora, visando o fornecimento de pães do tipo mini filão para a merenda escolar municipal.

1.2 - A quantidade de mini pães contratada é de 2000 quilos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 – O Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PÃES

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 dias após solicitação da Diretoria de Educação e Cultura, de segunda à sexta-feira, no horário das 06h00min, diretamente na Cozinha Piloto do Município, localizada na Rua Capitão Ernesto Piedade, nº 228, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, telefone (15) 3276-6661.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MERENDA ESCOLAR	MATERIAL DE CONSUMO
44	02.06	12.306.0006.2011	3.3.90.30

4.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme proposta da Contratada às fls. 06 do Processo administrativo 1156/1/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 - Não terá reajuste à porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta aquisição, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos serviços, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.



6.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação de serviços, objeto deste certame, e não da emissão do mesmo, através da conta corrente da licitante vencedora constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

6.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Dispensa de licitação n.º. 05/2016** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, até o término da vigência contratual.

6.5 - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

6.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, onde deverá estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

8.3- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.5- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

Fahio



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.7- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.9- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.10- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.11- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

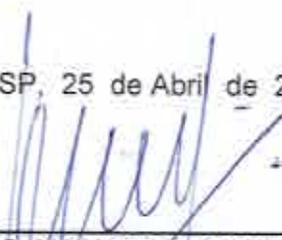
9.1 - A Prefeitura designará a Diretoria de Educação e Cultura para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

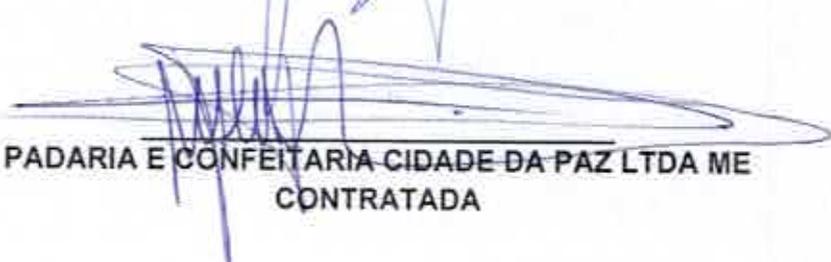
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí - SP, 25 de Abril de 2.016.


FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL


PADARIA E CONFEITARIA CIDADE DA PAZ LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Marcos Vinicius Holtz
Assessor Técnico de Governo
RG n.º 41.596.599-8

2) _____
RG n.º _____

Fábio